



Câmara Municipal de Itaquaquetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 49, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 3433, de 16 de agosto de 2017 e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 94/2017 – de autoria do Vereador Edson Rodrigues

Processo nº 2200/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam renumerados os artigos da Lei Municipal nº 3.433, de 16 de agosto de 2017, passando a seguinte ordem:

Art. 1º - O proprietário do animal domésticos e/ou domesticados não poderá abandonar ou emprestar seu animal em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo Único - As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - Residências vazias, desabitadas ou inabitadas;
- II - Terrenos;
- III - Fábricas;
- IV - Galpões; e
- V - Estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator da multa no valor de 800 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

g 1



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

II - Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 3º - *A autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração desta Lei, poderá ordenar o confisco do animal ou animais, nos casos de reincidência.*

Art. 4º - *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

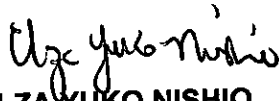
Art. 2º - *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de outubro de 2017, 457º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


ELZA YUKO NISHIO
Diretora do Departamento de Serviços Parlamentares